
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2021 - RESTRIÇÕES COVID 19

DECRETO Nº 026

DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE sobre adoção de medidas restritivas para a prevenção e enfrentamento a Pandemia do Covid-19, no Município do Careiro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOa grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Municipal de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDOa incidência de novos casos de Covid-19, e a necessidade de adoção de medidas restritivas que evitem a propagação do Vírus, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1ºFica decretado toque de recolher, em todo o município do Careiro, a partir das 00:00 até às 6:00 horas, no período de 16 de Agosto a 16 de Setembro de 2021, a proibição da circulação em vias públicas.

Art. 2º SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, pelo período da vigência do Decreto:

–O atendimento nas REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, funcionarão com atendimento presencial, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação e suas repartições, Departamento de Distribuição de Água – DEDIAC e Coordenadoria de Defesa Civil, obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19, podendo ser prorrogado conforme a evolução do Covid-19.

Art.3.º FICA AUTORIZADO:

I-Academias e Similares: o funcionamento com atenção aos devidos cuidados sanitários, no horário de funcionamento de 06:00 as 22:00 horas, de segunda a sábado, com capacidade de ocupação restrita de 50% do estabelecimento.

–O uso de espaços públicos para realização de práticas esportivas individuais.

–Atividades Classificadas como Essenciais: funcionamento 06:00 as 22:00 horas, capacidade interna do estabelecimento em 50% de ocupação.

IV-Atividades Classificadas como não Essenciais: funcionamento 06:00 as 20:00 horas, segunda-feira a sábado, capacidade interna do estabelecimento em 50% de ocupação.

V–Retorno do funcionamento da feira e que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04

horas da manhã às 14 horas, as sexta-feira;

Funcionamento mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 06 horas da manhã às 17 horas;

Retorno aos atendimentos público de saúde, laboratório capacidade de 50%, ultrassonografias, Raio-X, mamografia. Ambulatório de especialidades medicas, neurologia, cardiologia, ortopedia, psiquiatria, cirurgia geral, urologia, ginecologia, mastologia. Esse atendimento em retorno de atendimento deverá obrigatoriamente previamente agendado.

Templos Religiosos (Igrejas, Lojas maçônicas e Estabelecimentos Similares), funcionarão: Segunda a domingo, com realização de 1 hora de culto por dia e respeitando a ocupação interna de 50% de sua capacidade;

Parágrafo Único: Proibida a participação dos membros classificados no grupo de risco (gestante, idoso acima de 60 anos, crianças e portadores de doenças crônicas, hipertensos, diabéticos, câncer, doenças pulmonares e imunodeprimidos).

Práticas Esportivas de qualquer modalidade (torneios, campeonatos e atividades coletivas), com a presença de público, respeitando o limite de 50% da capacidade de ocupação, etc, mediante autorização emitida pela Vigilância Sanitária, com 30 (trinta) dias de antecedência, obedecendo obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19;

A realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público, sendo imprescindível a solicitação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, do parecer de autorização da vigilância sanitária.

-Balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

-A concessão de férias aos Servidores Municipais.

Art.4.ºAs unidades escolares de ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino oferecerão atividades presenciais híbridas aos estudantes, à vista das condições locais sanitárias. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de ensino e infantil fundamental, observados os seguintes critérios, em concomitância:

- Distância social entre estudantes, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

- Planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de atendimento aos estudantes;

- A realização de atividades presenciais da educação infantil, será através de culminâncias dos projetos e das atividades remotas.

Art.5.º FICA PROÍBIDO:

- O funcionamento de espaços públicos em geral para visitaçao, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realizaçao de práticas esportivas individuais;

- O funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público;

Art.6.ºAs disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicaçao e a sua fiscalizaçao será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com as Guardas Municipais mediante a adoçao de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulaçao de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

- Abordagem e controle de circulaçao de transeuntes e veículos particulares;

- Controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a de Vigilância Sanitária, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais, municipais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art.7.º.Este Decreto entrará em vigor, na data da publicação.

Art.8.º.Revoga-se o Decreto Executivo Nº 025, de 14 de Julho de 2021 e demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 16 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: JQVRRTQ5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/08/2021 - Nº 2928. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>